



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL**

LEI Nº 3.314, de 14 de dezembro de 2011.

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos de quaisquer espécies dos contribuintes com imóveis atingidos pela enxurrada de 10/03/2011 com a Fazenda Pública Municipal, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, e dá outras providências.”

O Prefeito de São Lourenço do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos de quaisquer espécies dos contribuintes com imóveis atingidos pela enxurrada de 10/03/2011 com a Fazenda Pública Municipal, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de valores tributários constituídos ou não.

Art. 2.º O contribuinte em débito com a Fazenda Pública, inclusive o que se encontra em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderá requerer o parcelamento do mesmo em, no máximo, 60 (sessenta) meses, desde que o valor de cada parcela não seja inferior à R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3.º Para os fins a que se destina esta lei, é expressamente vedado o parcelamento de dívidas do respectivo exercício.

Art. 4.º O parcelamento será firmado através de documento – Termo de Acordo - que caracterize confissão de débito tributário do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, onde constará, expressamente, que o atraso de três parcelas autoriza a execução judicial do saldo remanescente.

Parágrafo único: Os valores das parcelas em que será dividido o débito sujeitar-se-ão, a partir da assinatura do Termo, à correção monetária pela média anual de variação do IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês, no caso de pagamento com atraso, respeitado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 5.º Mapa e memorial descritivo da Prefeitura Municipal em anexo a esta Lei descreverá as áreas atingidas pela inundação.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Sul, 14 de dezembro de 2011.

José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito